



Nota Justificativa de Regulamento

a) Sumário a publicar no *Diário da República*

Define as Normas Relativas ao Programa de Prevenção de Acidentes e de Segurança de Voo, e revoga o Regulamento do Instituto Nacional de Aviação Civil n.º 19/2003, de 28 de Abril de 2003, publicado no Diário da República, II Série, N.º 110, de 13 de Maio de 2003.

b) Síntese do conteúdo do projecto

A necessidade constante de garantir a melhoria das condições operacionais que activamente facilitem o conhecimento das condições em que os acidentes podem ocorrer e quais as medidas mínimas a implementar para eliminar as causas que possam resultar, individual ou cumulativamente, em situações potencialmente perigosas, determinou que o INAC, I.P. tivesse, através do Regulamento n.º 19/2003, de 28 de Abril de 2003, publicado no Diário da República, II Série, N.º 110, de 13 de Maio de 2003, estabelecido a obrigatoriedade dos operadores nacionais, titulares de um Certificado de Operador Aéreo (COA) ou de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo (COTA), de estabelecerem, e manterem, um programa de prevenção de acidentes e de segurança de voo.

A obrigatoriedade de estabelecer e manter tal programa resulta do Ponto 3.3 do Capítulo 3 da Parte I do Anexo 6 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) e das normas técnicas constantes da Subparte B do JAR-OPS 3, mais concretamente a norma técnica JAR-OPS 3.037.

Mais recentemente, o Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, que alterou o anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, estabeleceu igual obrigatoriedade na norma OPS 1.037.

Como tal, considerando que o regime que consta do Regulamento n.º 19/2003 é profundamente alterado, e atendendo à necessidade de adaptar e complementar o normativo vigente, opta-se por aprovar um novo regulamento, revogando-se o anterior.